



PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CLP – Comissão Processante de Licitação da Prefeitura Municipal de Redenção, em 30.08.2019, solicitou a este Controle Interno, análise e parecer sobre o **Processo Licitatório nº 080/2019 – Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019** – que tem como **objeto** a AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS MODELO TRAIL, ZERO KM, ANO/MODELO 2019/2020, CILINDRADAS 149 CC À 300 CC. PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA FAZENDA E DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis, destaco:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, **ao tomarem conhecimento de qualquer** irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Deste modo, cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e o não informar ao Tribunal de Contas Municipal, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Vale também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao(s) Gestores responsáveis.

II – DA ANÁLISE

A presente modalidade adotada pela administração encontra-se fundamentada na Lei 10.520/02 e subsidiariamente Lei 8.666/93.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos necessários à elaboração do certame, as páginas estão numeradas. Foram seguidas as etapas normativas pertinentes ao processo em tela. Não detectado ilícitos.

III – CONCLUSÃO

O responsável pelo Controle Interno do Município de Redenção-Pará DECLARA para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, nos termos do *artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014*, que, após análise dos atos procedimentais da Comissão de Licitação, referente processo em tela, que não foram detectadas irregularidades, e que o procedimento realizado está revestido das formalidades legais, naquilo que foi apresentado.

Deste modo, manifesta-se FAVORÁVEL à validade do certame.

É o parecer,

Redenção-Pá, 30 de agosto de 2019.

Sergio Tavares

Controlador Interno Municipal
Decreto 070/2017